



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2**

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83)3245-1927,(83) 3214-3070

**ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

### 1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.2. O Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico.

1.4. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos com base no IMR.

1.5. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços, e administrativos, que se referem à regularidade fiscal e trabalhista.

### 2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. Os procedimentos de fiscalização serão realizados no momento em que o serviço é iniciado, antes do pagamento da fatura, diariamente, por amostragem e quando houver reajuste na remuneração dos funcionários, nos termos dos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

2.2. Os indicadores técnicos deverão ser avaliados pelo fiscal setorial, enquanto os indicadores administrativos serão analisados pela equipe de fiscalização administrativa.

2.3. O mecanismo de cálculo será a apuração mensal da quantidade de ocorrências e atrasos para determinação do percentual de abatimento do valor mensal do serviços.

2.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme a Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

2.4.1. Caso não seja aceita a justificativa, o ICMBio indicará a glosa correspondente e o valor que deverá faturado pela contratada. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pelo Contratante.

<b>Indicador Técnico n.º 1: Movimentação das embarcações - Tempo de Disponibilização do Serviço</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto.
Meta a cumprir	Atender, no prazo combinado, 95% das solicitações de movimentações de embarcações efetuadas com até 24 horas de antecedência.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será calculada a porcentagem de solicitações com atraso no atendimento. Parâmetro: % de solicitações atrasadas. $X = (\text{solicitações atrasadas} / \text{total de solicitações no mês}) * 100\%$
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5% de solicitações atrasadas: 100% do valor relativo ao indicador; Acima de 5% e até 25% das solicitações atrasadas: 75% do valor relativo ao indicador; Acima de 25% e até 50% das solicitações atrasadas: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 50% de solicitações atrasadas: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 20 do Termo de Referência.
Observações	-

Indicador Técnico n.º 2: Guarda das embarcações	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos físicos às embarcações.
Meta a cumprir	Manter as embarcações, em 95% do tempo de guarda, em espaços que obedecem os critérios de metragem, cobertura e segurança previstos no edital e anexos.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Análise da qualidade e da adequação dos serviços prestados, conforme atividades indicadas no Item 7 do Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 dias de guarda inadequada: 100% do valor relativo ao indicador; De 6 dias até 15 dias de guarda inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e De 16 a 31 dias de guarda inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 20 do Termo de Referência.
Observações	-

Indicador Técnico n.º 3: Movimentação das embarcações - uso de equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos causados pela não utilização dos equipamentos corretos.
Meta a cumprir	Utilizar, em 95% das movimentações de embarcações (inserção e retirada da água), guinchos, tratores, reboques, guindastes ou outros equipamentos adequados a cada embarcação.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação dos dias em que os funcionários não estavam uniformizados ou sem os equipamentos previstos neste Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 100% do valor relativo ao indicador; Acima de 5% e até 25% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 75% do valor relativo ao indicador; Acima de 25% e até 50% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 50% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 20 do Termo de Referência.
Observações	-

Indicador Técnico n.º 4: Manutenção das embarcações em condições de navegabilidade	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar atrasos no planejamento das operações de fiscalização e demais atividades da unidade de conservação.
Meta a cumprir	Realizar, em 95% das solicitações de movimentações de embarcações, a limpeza e manutenção pré e pós-uso, com lavagem e remoção de resíduos, adoçamento e dessalinização dos motores e equipamentos.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso no pagamento das guias.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 ocorrências de manutenção inadequada: 100% do valor relativo ao indicador; De 6 até 10 ocorrências de manutenção inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 11 ocorrências de manutenção inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 20 do Termo de Referência.
Observações	-

QUADRO-SÍNTESE DE ÍNDICES		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM MÁXIMA RELATIVA AO INDICADOR
1	Indicador Técnico n.º 1: <b>Movimentação das embarcações - Tempo de Disponibilização do Serviço</b>	25% do valor mensal
2	Indicador Técnico n.º 2: <b>Guarda das embarcações</b>	25% do valor mensal
3	Indicador Técnico n.º 3: <b>Movimentação das embarcações - uso de equipamentos</b>	25% do valor mensal
4	Indicador Técnico n.º 4: <b>Manutenção das embarcações em condições de navegabilidade</b>	25% do valor mensal



Documento assinado eletronicamente por **RIANA NEVES MEDELLA DA SILVA**, Técnico Administrativo, em 17/05/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Do Bonfim Faustino**, Técnico Ambiental, em 17/05/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8773792** e o código CRC **4B10FE90**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

